2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

CASA SANTA MARTA – CASAMAR

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Associação, sede, foro, duração e finalidades

Artigo 1º - A CASA SANTA MARTA – CASAMAR - neste estatuto denominada simplesmente Associação, fundada em 29 de julho de 1997, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Petronilha Antunes, nº 403, CEP 13.201-080, é uma Associação civil, de direito privado, de fins não econômicos nos termos estabelecidos no artigo 53 do Código Civil Brasileiro, reconhecida como entidade beneficente, reconhecimento legal exarado (documento que reconhece a entidade como filantrópica) regida de acordo coma legislação vigente no País e pelo presente estatuto, com abrangência no município de Jundiaí e cidades circunvizinhas, tendo como finalidades principais a prestação de assistência social a quem dela necessitar, especialmente os desabrigados, migrantes, itinerantes e moradores de rua; Prestação de assistência material na medida da necessidade do usuário e da possibilidade da Associação, também especialmente destinada aqueles indicados anteriormente, e prestação de assistência espiritual, com base no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, àqueles que necessitarem e aceitarem este oferecimento; de forma subsidiária e existindo disponibilidade material e profissional, poderá a Associação organizar cursos profissionalizantes, promoção de palestras, reuniões sociais, festas religiosas, destinadas aos usuários e associados assim definidos neste estatuto.

Parágrafo Único: A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A fim de cumprir, suas finalidades, a associação poderá, se assim lhe convier, se organizar em tantas quantas unidades forem necessárias, em qualquer parte do município e/ou cidades circunvizinhas.

Artigo 3º - Compete à Associação:

a) Promover e apoiar, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, do Município de Jundiaí e cidades circunvizinhas, políticas públicas de assistência social e material destinadas ao público assistido pela Associação;
b) Interceder junto às autoridades administrativas, judiciárias, legislativas e previdenciárias, que direta ou indiretamente digam respeito aos interesses do

2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

rápido andamento e solução de problemas do público alvo da associação, assim indicado no artigo 1º deste Estatuto.

c) Promover movimentos reivindicatórios, visando conquistar melhoria na assistência social e material do público alvo da Associação;
d) Desenvolver relações sociais, na defesa e respeito aos Direitos Humanos do público alvo da Associação;
e) Zelar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais de cidadão;
f) Firmar convênios e parcerias econômicos, sociais internacionais com órgãos governamentais e não governamentais, sindicais ou culturais e nacionalmente com todos os órgãos da administração direta ou indireta, em todos os níveis, Federal, Estadual ou Municipal, ou com entidades públicas ou privadas, para atender todos interesses do público alvo, e que sejam pertinentes às finalidades da Associação.
g) Adquirir bens, oferecer para a sociedade em geral produtos de consumo (roupas, eletrodomésticos usados, sapatos, etc) recebidos como doação ou contribuição de associado, cuja receita será destinada integralmente para o cumprimento das finalidades da Associação;
h) Firmar convênios e parcerias com qualquer outra entidade de direito público ou privado e/ou pessoas físicas ou jurídicas, visando defender os direitos das pessoas que se caracterizam como público alvo da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
b) Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, por maioria absoluta, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
c) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, paguem as contribuições correspondentes, seja de forma pecuniária ou por meio de doações de alimentos ou produtos diversos que atinjam ou ultrapassem os valores determinados pela Assembléia Geral para cada exercício.
d) Associados Beneméritos: aqueles que tenham contribuído de alguma forma para o engrandecimento da entidade a critério da Diretoria Executiva.

2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

Artigo 5º - a filiação à associação é espontânea e dar-se-á mediante proposta formalizada pelo candidato e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos de todos os associados: participar, com direito a voz, da Assembléia Geral, além de votar e serem votados para os cargos eletivos da Associação .

Parágrafo Único: O direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) acatar as decisões emanadas dos Órgãos Institucionais da Associação;
c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo, tendo em vista sempre os objetivos sociais, materiais e espirituais destinados ao público alvo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º - A Associação é composta pelos seguinte Órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Nas Assembléias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 10º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) eleger o Presidente Executivo
b) destituir os membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;
c) aprovar as contas da Associação

2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

d) alterar o presente Estatuto Social;
e) deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 12º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes as alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva e conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de dois terços das presentes à Assembléia especialmente convocadas para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14º - As Assembléias Gerias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados, para exame exclusivamente de assuntos determinados na convocação, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia Extraordinária for convocada a requerimento dos associados, deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos, metade mais um dos que a requereram.

Artigo 15º - Compete também à Assembléia Geral: fixar o valor das mensalidades dos associados, cujos valores poderão ser representados por produtos alimentícios ou não, fornecidos pelos Associados para este fim.

2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Artigo 16º - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 17º - A diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composta por no mínimo quatro diretores, que terão mandato de três anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 18º - A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário; 1º e 2º tesoureiro.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

a) dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
b) elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, de natureza técnica, sociais e assistenciais prestados pela Associação, subordinados a este Estatuto;
c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das Assembléias Gerais;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Conceder títulos de Associado Benemérito quando julgado conveniente;
f) Estruturar os serviços internos, assistencial, social, técnicos e administrativos;
g) Reunir em sessão ordinária semestralmente e extraordinariamente, sempre que o presidente convocar;
h) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o orçamento da receita e despesa e as provas de aplicação de capital, observadas as instruções em vigor;
i) Propor à Assembléia Geral a venda de bens, imóveis e títulos de renda, na forma da lei;
j) Indicar os representantes da Associação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;
k) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
l) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
m) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
n) Organizar unidades de atendimento e elaborar o regimento interno e fixar suas atribuições;
o) Celebrar convênios acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas; pessoas físicas ou jurídicas; ou, Profissionais Liberais de qualquer área buscando o melhor atendimentos para as pessoas que se caracterizam como público alvo da Associação;
p) Definir os valores das mensalidades associativas, obedecidas as limitações Imposta pelo Estatuto e Assembléias Gerais.

2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

Parágrafo Único – As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 20º - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) representar a Associação perante às autoridades administrativas, previdenciárias, legislativas e judiciais, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;
c) convocar e presidir reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
d) Delegar poderes e atribuições aos membros da Diretoria Executiva;
e) Ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar; assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros,pagamentos e saques: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques;receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da Associação, sempre em conjunto com o 1º ou 2º tesoureiro.
f) Fazer executar as resoluções e deliberações da diretoria das Assembléias Gerais;
g) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;
h) Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
i) Propor a Assembléia, especificamente convocada, alteração, em todo ou em parte, do presente Estatuto;
j) Escolher depois de eleito, os demais membros da diretoria Executiva, bem como os Membros do Conselho Fiscal, que cumprirão juntamente com o presidente, o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único - O presidente poderá delegar a outro membro da Diretoria Executiva poderes relativos aos assuntos de sua competência.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 22º - Compete aos Secretários Gerais:

a) substituir os tesoureiros nos impedimentos ou afastamentos;
b) preparar a correspondências de expediente da Associação;
c) supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
d) redigir e ler as atas da sessões da diretoria e das Assembléias;
e) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na Secretaria.

Artigo 23º - Compete aos tesoureiros:

a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação

2º RCPJ
106472
DOC. DIGITAL

c) assinar, conjunta e exclusivamente com o Presidente, os cheques, e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
d) exercer as funções de Tesouraria;
e) dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, em conformidade com lei;
f) recolher o dinheiro da Associação em estabelecimento de crédito autorizado por lei;
g) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
h) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na ares da tesouraria;
i) solicitar assinarem em conjunto com o Presidente, empréstimo junto a instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, podendo oferecer bens móveis e imóveis da associação em garantia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho fiscal

Artigo 24º - A Associação contará com um Conselho Fiscal composto por três membros, indicados e empossados pelo Diretor Presidente, os quais terão mandato igual ao do Presidente e da Diretoria Executiva, na forma do presente estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser escolhido por consenso entre seus membros;

Parágrafo segundo – Nos casos de vacância, desistência ou impedimentos de dois Conselheiros deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para provimento dos cargos.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
b) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
c) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
d) Reunir-se sempre que houver necessidade e ordinariamente, a cada semestre.

2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO VII

Das fontes de Recursos

Artigo 26º - Constituem fontes de recursos da Associação:

a) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esse bens;
b) as receitas provenientes dos serviços prestados, venda de doações em bazar instituído para este fim, bem como as receitas patrimoniais, promoção e participação em eventos;
c) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, emendas parlamentares;
d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Artigo 27º - O Patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 28º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Entidade sem fins lucrativos, definida pela Assembléia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

CAPÍTULO IX

Da Prestação de contas

Artigo 29º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

a) aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramentos do exercício fiscal das demonstrações financeiras da entidade;
c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

2º RCPJ JUNDIAÍ
106472
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 30º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 31º - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 32º - A Associação não poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva que efetivamente atuam na gestão executiva, vedando distribuição de quaisquer vantagens a diretoria ou associado, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2016

Aparecido izidoro — Presidente

Dr.Fernando Marques Ferreira — Advogado OAB/SP 61851

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900
Reconheço por semelhança a firma de: APARECIDO IZIDORO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Jundiaí, 22 de fevereiro de 2017
Em Testº _____ da verdade.
Felipe Azzam-Escrevente
Total: R$ 5,70

Colégio Notarial do Brasil
124123
FIRMA 1
0505AA042847
Bel. Saulo de O. Salvador
Oficial

2º RCPJ JUNDIAÍ

106472

DOC. DIGITALIZADO

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE JUNDIAÍ RAPHAEL STEFANI FERREIRA Escrevente

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAI/SP

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em **25/01/2017**, registrado hoje sob o n.**106.472**, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 75.455 Jundiai, **07/03/2017**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 207,57.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 45/2017 - Protocolo 50.929. Declaro que recebi o valor acima.

Raphael Stefani Ferreira - Escrevente

CARTÓRIO DE 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
2º
Bel. Saulo de O. Salvador
Oficial